Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-GABINETE 2-129/2012**
PROCESSO TC/MS	:	69337/2011
PROTOCOLO	:	1155544
ÓRGÃO	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	EMPENHO 552/2011
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	A. DE ALMEIDA TORRES - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 228/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MAMADEIRAS DE 240 ML, DE POLICARBONATO, PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REME/SEMED.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.160,00

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à 2ª Fase da contratação pública iniciada na modalidade de CONVITE nº 228/2011 (fls. 11-40), originando o EMPENHO nº 552/2011 (fls. 47), firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS**, em favor da empresa **A. DE ALMEIDA TORRES - ME**, CNPJ/MF nº 10.577.282/0001-48, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

O objeto do Empenho é a aquisição de mamadeiras de 240 ml, de policarbonato, em atendimento aos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande - MS, no valor total de R$ 34.160,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta reais).



Os autos já foram objeto de Decisão Singular DSG – G.ICN - 05905/2011 (fls. 57-60), que analisou a 1ª Fase da contratação, julgando regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite nº 228/2011 e a formalização do Empenho nº 552/2011.

Após retornarem os autos para exame da 2ª Fase, a 2ª Inspetoria Geral de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2IGCE – 12555/2011 de fls. 69-71, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira da Nota de Empenho nº 552/2011, nos termos do artigo 307 e artigo 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – P.JAC – 11478/2011 de fls. 72-73, opinou pela regularidade e legalidade da execução física e financeira do Empenho, nos moldes do artigo 311, inciso II, c/c artigo 312, inciso I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

É o relatório.

O mérito da questão repousa na EXECUÇÃO FINANCEIRA do Empenho nº 552/2011 que restou devidamente comprovada através da Nota de Empenho, Notas Fiscais e Ordens Bancárias colacionadas aos autos, totalizando a importância de R$ 34.160,00 (trinta e quatro mil cento e sessenta reais).



Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 13, inciso V, artigo 311, inciso II e artigo 312, inciso I, segunda parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e **DECIDO:**

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do EMPENHO nº 552/2011, firmado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - MS**, em favor da empresa **A. DE ALMEIDA TORRES - ME**, CNPJ/MF nº 10.577.282/0001-48, valendo como quitação ao responsável, na forma do artigo 313 da RNTC/MS nº 057, de 07 de junho de 2006;

2 - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 106, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 08 de Fevereiro de 2012.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator